TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.636.084/0001-46
("Fundo")

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 07 de Julho de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 22 (vinte e dois) de Julho de 2026.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração da cláusula 8.1. do "**Capítulo Oitavo – Despesas e Encargos do Fundo**" do Regulamento do Fundo, para inserção de novos encargos que podem ser debitados diretamente do Fundo, com fundamento no art. 51 do Anexo Normativo II da RCVM 175, passe a vigorar com a seguinte redação:

> "*8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia dos Direitos Creditórios e a Taxa Máxima de Custódia dos Ativos Financeiros, as seguintes despesas ("**Encargos do Fundo**"):*
>
> *(...)*
>
> *(xxv) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio, via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias à formalização da cessão dos direitos creditórios e à constituição das garantias das operações relacionadas; e*

(xxiv) despesas decorrentes da contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando a: aquisição ou licenciamento de softwares; contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação; plataformas de gestão e controle; processamento de dados; serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores; bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe."

2. Alteração da redação da cláusula 6.7. do "**Capítulo Sexto – Administração e Gestão da Classe**" do Regulamento do Fundo, para majorar a taxa de administração. A mudança entra em vigor em 01/07/2026, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

"*6.7 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição ("Taxa de Administração"):*

0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês e R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês."

3. Alteração da redação da cláusula 6.13. do "**Capítulo Sexto – Administração e Gestão da Classe**" do Regulamento do Fundo, para inclusão da Taxa Máxima de Distribuição das Cotas da Classe, devida ao coordenador líder pela prestação dos serviços de coordenação da distribuição das cotas da Classe em cada nova emissão do Fundo, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

"*6.13. Taxa Máxima de Distribuição. Pela prestação dos serviços de coordenação da distribuição das cotas da Classe em cada nova emissão do Fundo, o coordenador líder fará jus à Taxa Máxima de Distribuição, calculada sobre o valor do aporte, observados os seguintes parâmetros ("Taxa Máxima de Distribuição"):*

6.13.1. nas ofertas públicas: 0,03% (três centésimos por cento), observado o valor mínimo de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por fechamento de oferta, no período de julho de 2026 a julho de 2027, e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por fechamento de oferta a partir de então; e

6.13.2. nas ofertas privadas: 0,015% (quinze milésimos por cento), observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fechamento de oferta, no período de julho de 2026 a julho de 2027, e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por fechamento de oferta a partir de então.

6.13.3 Pagamento da Taxa Máxima de Distribuição: O pagamento da Taxa Máxima de Distribuição será realizado no fechamento de cada oferta, não estando o referido valor incluído na Taxa de Administração."

4. Alteração da redação da cláusula 7.3. do "**Capítulo Sétimo – Contratação de Prestadores de Serviço**" do Regulamento do Fundo, para majorar a taxa de custódia dos Direitos Creditórios , de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

> "*Taxa Máxima de Custódia dos Direitos Creditórios. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, pelos quais fará jus à remuneração equivalente a uma parcela da Taxa de Administração, paga diretamente pelo Fundo, no valor abaixo descrito ("Taxa Máxima de Custódia"):*
>
> *R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês, R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês.*"

5. A conversão das Cotas Seniores do COTISTA 1 (Conforme Anexo II) do EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ 55.636.084/0001-46, em cotas Subordinadas Mezanino.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 34,83% (trinta e quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **aprovadas** pelos Cotistas.

Com relação a matéria número 5, onde evige quórum qualificado para aprovação, informamos que 62,28% (sessenta e dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) das Cotas Seniores aprovaram a deliberação.

VIGÊNCIA: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de Julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

NERO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora